



**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 498/XV/1.ª (LIVRE) - PROÍBE A VENDA DE BILHETES DE LOTARIAS E DE LOTARIA INSTANTÂNEA NAS ESTAÇÕES E POSTOS DE CORREIO**

**PARECER**

A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI**

Em Portugal, a prestação de serviços postais, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional, é assegurada por uma concessionária - a sociedade anónima CTT – Correios de Portugal, S.A..

A prestação do serviço universal assenta num contrato de concessão que foi outorgado entre o Estado Português e a concessionária CTT, com o prazo de 7 anos, e que regista o seu terminus no final de 2028 . Nele se consagra que as estações de correio são os “estabelecimentos da Concessionária onde são prestados serviços postais concessionados e onde podem também ser comercializados outros serviços e produtos da Concessionária e de terceiros, de acordo com os objetivos da Concessionária.” [cfr. Cláusula 1.ª, n.º 1, al. e)]

Verifica-se que nas estações e postos de correio se presta um conjunto vasto de serviços, que incluem, por exemplo, o levantamento de vales postais ou o pagamento de serviços essenciais, como a luz ou a água, o que exponencia o público utilizador. Mas também se vendem lotarias e lotarias instantâneas (as célebres raspadinhas).

Face ao sucesso que tais jogos têm na população portuguesa e os gravíssimos problemas que lhes estão associados: do comportamento aditivo, às implicações financeiras e psico-sócio-familiares, a presente iniciativa legislativa procede à alteração da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril (Lei dos Serviços Postais), no sentido de introduzir no artigo 57º deste diploma a previsão de que está excluída das atividades da concessionária a venda de bilhetes de lotaria, de lotaria instantânea e modalidades afins e, concomitantemente, o Governo fica vinculado a alterar o contrato de concessão outorgado entre o Estado Português e a concedente CTT, no sentido de lhe introduzir aquela proibição de venda.

**POSIÇÃO DA ANMP**

**A ANMP considera que a medida proposta pelo Projeto de Lei em apreço implica que previamente seja avaliado o grau de eficácia que ela poderá vir ter, com vista à obtenção da finalidade pretendida, bem como as implicações e consequências decorrentes da alteração do contrato de concessão em vigor.**

Associação Nacional de Municípios Portugueses

7 de fevereiro 2023